



**MUNICÍPIO DE CANTANHEDE**  
CÂMARA MUNICIPAL

**CADERNO DE  
ENCARGOS**

**Índice**

**Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS**

1. OBJETO
2. CONTRATO
3. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR
4. CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS
5. ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO
6. OBJETO DO DEVER DO SIGILO
7. PRAZO DO DEVER DE SIGILO
8. PREÇO CONTRATUAL
9. REVISÃO DE PREÇOS
10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11. PENALIDADES CONTRATUAIS
12. FORÇA MAIOR
13. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE
14. FORO COMPETENTE
15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL
16. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
17. CONTAGEM DOS PRAZOS
18. GESTOR DO CONTRATO
19. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE  
CÂMARA MUNICIPAL

## Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

### 1. OBJETO

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência de procedimento de Concurso Público, que tem por objeto contratar o **fornecimento de retroescavadora e de minicarregadora com retoma de existentes**, considerando o integral cumprimento do exposto nos itens abaixo, devidamente divididas pelos **02 lotes** a concurso que se resumem:

⇒ **Lote 1 - Retroescavadora;**

⇒ **Lote 2 - Minicarregadora.**

1.2. Pretende-se que sejam apresentadas propostas com **valor global, de cada um dos equipamentos a adquirir**, em cada um dos lotes a concurso, acima identificados, sendo que cada um deles terá que possuir, **no mínimo**, as características que se expressam:

⇒ **Lote 1 - Retroescavadora:**

- **Retroescavadora** com:

1. Motor diesel potência no mínimo 105 HP;
2. Alimentação turbo;
3. Cabine ROPS / FOPS insonorizada, com assento ajustável;
4. Alarme de marcha atrás;
5. Munida de balde (pá com dentes) carregador frontal, com sistema drott, de capacidade não inferior a 1 m<sup>3</sup>;
6. Braço de retro, extensível, com deslocamento lateral, com balde traseiro com dimensão aproximada de 600 mm;
7. Kit de garfos acoplado ao balde frontal;
8. Equipada de sinalização adequada à legislação em vigor;
9. Possuindo a certificação e a matrícula atribuída conforme legislação em vigor;
10. Equipada com circuito para martelo hidráulico;



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

11. Equipada com ar condicionado;
12. Equipada com sistema de "ride control".

⇒ **Lote 2 - Minicarregadora:**

- **Minicarregadora** com:

1. Motor diesel potência no mínimo 60 HP;
2. Tração às quatro rodas;
3. Cabine ROPS / FOPS insonorizada;
4. Alarme de marcha atrás;
5. Munida de balde frontal;
6. Equipada com vassoura com balde de recolha de lixo;
7. Com fresadora de asfalto de 18'';
8. Preparada com alto caudal hidráulico para acessório de fresadora de asfalto;
9. Equipada com porta paletes;
10. Equipada de sinalização adequada à legislação em vigor;
11. Possuindo a certificação e a matrícula atribuída conforme legislação em vigor;
12. Equipada com ar condicionado.

**1.3.** Importa salientar que o procedimento a ser adjudicado contempla o fornecimento, de cada um dos equipamentos mencionados no ponto anterior, devidamente equipados e com um **conjunto de acessórios e ferramentas indispensáveis ao seu bom funcionamento e / ou manutenção**, bem como dos respetivos **manuals e instruções de funcionamento do equipamento**, em Português, de um **catálogo de peças** que evidencie nomeadamente os diferentes órgãos que o compõem, bem como do **plano de manutenção e manual de reparação oficial** do mesmo. De salientar que, relativamente ao conjunto de acessórios e ferramentas indispensáveis ao seu bom funcionamento e / ou manutenção, a fornecer, se considera que o mesmo terá que ser, para a retroescavadora, **no mínimo**, composto por bomba de massa, chave para mudança de filtro hidráulico e chave de rodas.

**1.4.** A proposta a apresentar contempla a apresentação de um **plano de formação**, composto obrigatoriamente por uma formação ao operador do equipamento, lubrificador e mecânicos,



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### CÂMARA MUNICIPAL

com um **período mínimo de 03 dias**, conforme discriminado em declaração a ser apresentada na proposta para a retroescavadora e com um **período mínimo de 01 dia** para a minicarregadora.

**1.5.** De igual modo, a empresa concorrente terá que especificar qual a morada da oficina, que será responsável pela **assistência técnica**, a prestar a cada um dos equipamentos a fornecer, em declaração a ser apresentada na proposta.

**1.6.** A empresa concorrente pode apresentar proposta considerando que efetua a assistência técnica no **Edifício dos Estaleiros Municipais**, sita na Rua de Santo António - 3060-156 Cantanhede, sem qualquer cobrança de custos de deslocação, sendo que, nessa situação, se considerará, para efeitos de análise, que a distância à oficina da empresa concorrente é de 0 Km.

**1.7.** A referida **assistência técnica** englobará, obrigatoriamente, o garantir do fornecimento, de todas as peças e elementos técnicos que lhe sejam solicitados, durante o período de vida útil do equipamento, prazo nunca inferior ao prazo de garantia proposto pela empresa concorrente para cada um dos equipamentos a fornecer, nos termos do ponto seguinte, com a realização da mesma a ocorrer na morada indicada na declaração da empresa, nos termos do exposto nos pontos anteriores.

**1.8.** Mais se informa que, as empresas concorrentes deverão especificar os **prazos e condições de garantia**, a considerar para cada um dos equipamentos a fornecer. No decorrer do prazo de garantia o adjudicatário é obrigado a proceder gratuitamente à assistência técnica por pessoal especializado, sempre que solicitada, assim como a substituição gratuita de todas as peças objeto de defeito de fabrico, de conceção ou montagem.

**1.9.** Igualmente se ressalva que o valor global, a apresentar para o equipamento do **Lote 1 - Retroescavadora**, será, aquando da adjudicação, deduzido do valor considerado para a retoma



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

da **Retroescavadora Case 580 Super LE, de matrícula 91-OB-22, do ano de 1999**, valor que será também expresso na proposta da empresa concorrente.

Do mesmo modo, o valor global, a apresentar para o equipamento do **Lote 2 - Minicarregadora**, será, aquando da adjudicação, deduzido do valor considerado para a retoma da **Minicarregadora Robot JCB 160, do ano de 2001**, valor que será também expresso na proposta da empresa concorrente.

Acresce salientar que as empresas concorrentes podem solicitar, para uma mais efetiva valorização do mesmo, uma visita ao(s) equipamento(s), que se encontra(m) no Edifício dos Estaleiros Municipais, contactando telefonicamente o Sr. Eng.º Carlos Santos (Telemóvel - 967643360) para prévio agendamento da mesma.

**1.10.** As empresas concorrentes poderão não apresentar proposta à totalidade dos lotes a concurso. Contudo, dado que a adjudicação será efetuada por lotes não serão considerados, para efeitos de análise, as empresas que não apresentem preço para o item desse lote.

**1.11.** O preço base do presente concurso será de **150.000,00 € + IVA**, o qual que teve na sua definição o considerar dos valores unitários de fornecimentos, de natureza similar, anteriormente adjudicados em procedimentos do Município, sendo que, para efeitos de análise, serão considerados os preços base por lote seguintes, dado que a adjudicação se efetuará sob essa forma:

⇒ **Lote 1 - Retroescavadora - 85.000,00 € + IVA;**

⇒ **Lote 2 - Minicarregadora - 65.000,00 € + IVA.**

**1.12.** O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código **43200000 - Máquinas para terraplanagem e escavação e respetivas peças** e que a cada lote corresponde o mesmo código do vocabulário principal.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### CÂMARA MUNICIPAL

## 2. CONTRATO

2.1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus respetivos anexos.

2.2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2.2. e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º, do novo Código dos Contratos Públicos, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Diploma Legal.

2.5. O presente procedimento não se encontra sujeito ao visto prévio do Tribunal de Contas.

## 3. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

3.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega dos bens identificados na proposta;

b) Obrigação de garantia dos bens.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### CÂMARA MUNICIPAL

#### **4. CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS**

**4.1.** O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do Contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos, no presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

**4.2.** O material objeto do Contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todas as condições e características necessárias à sua aplicação.

**4.3.** É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na Lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

**4.4.** O fornecedor é responsável, perante o Município de Cantanhede, por qualquer defeito ou discrepância do material objeto do Contrato que exista no momento em que o material lhe é entregue.

#### **5. ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO**

**5.1.** Os equipamentos objeto do Contrato devem ser entregues na data e hora a definir com o Município, no **Edifício dos Estaleiros Municipais**, sita na Rua de Santo António - 3060-156 Cantanhede, cumprindo os prazos de entrega estipulados, na declaração apresentada pela empresa, para cada um dos equipamentos a fornecer, devendo os mesmos estar devidamente em condições de funcionamento e considerar já o ministrar da formação prevista no plano de formação proposto, obrigatoriamente, até ao terminus referido prazo, sendo que o mesmo será contado a partir da data de celebração do contrato do procedimento.



## **MUNICÍPIO DE CANTANHEDE**

### **CÂMARA MUNICIPAL**

#### **6. OBJETO DO DEVER DE SIGILO**

**6.1.** O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Cantanhede, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.

**6.2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.

**6.3.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **7. PRAZO DO DEVER DE SIGILO**

**7.1.** O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao momento da adjudicação do processo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **8. PREÇO CONTRATUAL**

**8.1.** Pelo fornecimento de cada um dos equipamentos objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Cantanhede deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, deduzido do valor proposto para a retoma de cada um dos equipamentos e acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



## **MUNICÍPIO DE CANTANHEDE**

CÂMARA MUNICIPAL

### **9. REVISÃO DE PREÇOS**

**9.1.** Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do Contrato.

### **10. CONDICÕES DE PAGAMENTO**

**10.1.** As quantias devidas pelo Município de Cantanhede, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do número 4, do artigo 299.º, do novo Código dos Contratos Públicos, após a receção pelo Município de Cantanhede das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

**10.2.** O Município Cantanhede deduzirá nos pagamentos a fazer ao adjudicatário, as seguintes importâncias:

- a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste Caderno de Encargos;
- b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

**10.3.** Para os efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a entrega efetiva de cada um dos equipamentos objeto do Contrato, que se considera efetuada depois de verificada a conformidade de cada um dos mesmos e de ministrada a formação incluída no plano de formação apresentado pela empresa adjudicatária.

**10.4.** Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

### **11. PENALIDADES CONTRATUAIS**

**11.1.** Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, face aos prazos de entrega dos bens, o Município de Cantanhede pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, a favor deste ou a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes, de montante resultante da aplicabilidade da equação descrita no ponto seguinte.

**11.2.** No caso do incumprimento, expresso no ponto anterior, deverá ser aplicada uma pena pecuniária calculada da seguinte forma:

$$VS (\text{€}) = VE \times 1\% \times D$$

Em que:

**VS (€)** - Valor da sanção, em euros;

**VE** - Valor da encomenda, em euros;

**D** - Número de dias úteis de incumprimento.

**11.3.** Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, o Município de Cantanhede pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária de até 30% do preço contratual e em último caso a resolução do próprio Contrato.

**11.4.** Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Cantanhede, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30% do preço contratual.

**11.5.** Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a), do número 1, relativamente aos materiais objeto do Contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

**11.6.** Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Cantanhede tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### CÂMARA MUNICIPAL

**11.7.** O Município de Cantanhede pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

**11.8.** As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Cantanhede exija uma indemnização pelo dano excedente.

## **12. FORÇA MAIOR**

**12.1.** Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

**12.2.** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

**12.3.** Não constituem força maior, designadamente:

**a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

**b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

**c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

**d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;



## **MUNICÍPIO DE CANTANHEDE**

### **CÂMARA MUNICIPAL**

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

**12.4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

**12.5.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **13. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

**13.1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na Lei, o Município de Cantanhede pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do Contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

b) Descontinuidade no fabrico do material.

**13.2.** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Cantanhede.



## **MUNICÍPIO DE CANTANHEDE**

CÂMARA MUNICIPAL

### **14. FORO COMPETENTE**

**14.1.** Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do novo Código dos Contratos Públicos.

### **16. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

**16.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do novo Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

**16.2.** Qualquer alteração das informações de contato constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **17. CONTAGEM DOS PRAZOS**

**17.1.** Os prazos previstos para efeitos do presente Processo de Concurso contam-se de acordo com o artigo 470.º, do novo Código dos Contratos Públicos, consoante a fase em que o procedimento se encontre.

### **18. GESTOR DO CONTRATO**

**18.1.** Nos termos do disposto no artigo 290.º-A, do novo Código dos Contratos Públicos, se informa que o gestor do contrato, a celebrar na sequência do presente procedimento será o



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Eng.º Carlos Alberto Silva Santos, Chefe da Divisão de Manutenção de Equipamentos e Infraestruturas do Município.

### **19. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**19.1.** O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Paços do Município de Cantanhede, 03 de junho de 2020

O Chefe da Divisão de Manutenção de Equipamentos e Infraestruturas,

---

Carlos Alberto Silva Santos, Eng.º

O Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro,

---

José Alberto Arêde Negrão